



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 085/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º
019.2016.CGMP.1069972.2016.6606, da lavra do então
Corregedor-Geral do Ministério Público, o Exmo. Sr.
Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques,
por meio do qual propôs a instauração de procedimento
administrativo disciplinar em face da Exma. Sra.
Promotora de Justiça aposentada, Dra. S. M. C. M. B. R.,
em razão de possível infração funcional prevista no art.
121, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011/1993
(LOEMP);

CONSIDERANDO o art. 43, inciso IX da Lei
Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 1076161,
às fls. 61, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça,
Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Conselheiro Relator à
época, determinando a notificação da acusada acerca da
proposta de instauração de procedimento administrativo
disciplinar, para que pudesse exercer do direito à
resposta preliminar ao pedido da Corregedoria-Geral
deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a notificação, em
11/5/2016, da Exma. Sra. Dra. S. M. C. M. B. R.,
Promotora de Justiça aposentada, por meio do Ofício n.º
064.2015.CSMP.1076936.2016.6606, datado de 21/3/2016
(fls. 69);

CONSIDERANDO a declaração de suspeição

por parte do então Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, no verso da fl. 72;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 09.2016.CSMP1.1142288.2016.6606 (fls. 74/75), por meio do qual o Exmo. Sr. Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça, manifestou seu impedimento para funcionar nos autos;

CONSIDERANDO a defesa prévia formulada pela Exma. Sra. Promotora de Justiça aposentada, Dra. S. M. C. M. B. R., às fls. 160/171;

CONSIDERANDO a instrução do P.I. n.º 1075490.2016.PGJ;

CONSIDERANDO o voto do ilustre Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Procurador de Justiça, manifestando-se pela instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a declaração de suspeição lançada oralmente pela Exma. Procuradora de Justiça e Conselheira, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues;

CONSIDERANDO a defesa oral da Exma. Sra. Promotora de Justiça aposentada, Dra. S. M. C. M. B. R., feita em sessão;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Exma. Sra. Promotora de Justiça aposentada, Dra. S. M. C. M. B. R., com a finalidade de apurar suposta prática de descumprimento de dever funcional previsto no art. 121, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de novembro de 2017.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Presidente do c. CSMP, em substituição

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro